FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS: 66449308249

Assinado de forma digital por FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS: 66449308249 Dados: 2022.09.08 12:57:50 -03'00'

PROCURADORIA GERAL
Fl. 706
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

PROCESSO Nº 2452/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021.

OBJETO: ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 023/2021.

PARECER JURÍDICO

CONSULTA

Trata-se emissão de Parecer Jurídico, para análise da possibilidade jurídica de prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos recicláveis domésticos e comerciais conforme detalhado nos quadros abaixo, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Conceição do Araguaia-PA.

Processo está devidamente numerado, contendo 705 (setecentas e cinco) páginas.

DA ANÁLISE

1. fundamentação legal

A Lei 8.666/93, no que diz respeito à legalidade do aditivo contratual, estabelece as formalidades necessárias, conforme art. 60 e parágrafo único do art. 61:

> Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre

PROCURADORIA GERAL
FL. 707
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Art. 61 (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Com vistas a homenagear os princípios da publicidade e eficiência, bem como o caráter da oficialidade, todas as modificações contratuais deverão ser feitas mediante termo aditivo.

Desta forma, as modificações contratuais são admitidas, nas hipóteses do art. 57, da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e

PROCURADORIA GERAL
FL. 708
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

> condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
>
> III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
>
> V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Infere-se da leitura acima que existindo motivos ali especificados, devidamente demonstrados nos autos do Processo Administrativo, será possível realizar a prorrogação do contrato.

Outrossim, o procedimento para prorrogação do contrato deve ser previamente autorizado e justificado pela autoridade competente, conforme § 2° do art. 57:

> § 2° - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. da necessidade de manifestação do fiscal do contrato

É necessário que o fiscal do contrato realize manifestação, no sentido de que o contratado está cumprindo integralmente suas obrigações contratuais, sinalizando favoravelmente à celebração do Termo Aditivo.

PROCURADORIA GERAL
FL. 709
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

4. da manutenção das habilitações e qualificações previstas no Edital

Com base no art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, a empresa contratada é obrigada a manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Assim, antes da assinatura do Termo Aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das habilitações e qualificações previstas no Edital, devendo a Administração confirmar a efetiva validade das certidões apresentadas.

5. da previsão de recursos orçamentários.

Por imposição legal, faz-se necessário observar a devida disponibilidade orçamentaria e financeira, para fins de pagamento das despesas decorrentes do Aditivo, no exercício em curso.

6. complementação da garantia (caso necessário)

Nos casos em que houve exigência de garantia, devidamente previsto no Edital, conforme art. 56, da Lei 8.666/93, deverá ser providenciada sua complementação ou revalidação.

7. Da Minuta o Termo Aditivo.

Conforme dito antes, todas as modificações contratuais deverão ser feitas mediante termo aditivo, no qual deve constar o seguinte:

a) ementa, com identificação do número sequencial do termo aditivo, do contrato, e do nome das partes;

b) preâmbulo, com identificação das partes e seus representantes e referência à alteração do contrato, com os pertinentes fundamentos;

PROCURADORIA GERAL
FL. 710
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

c) cláusula que especifique o objeto e o fundamento normativo da alteração;

d) cláusula que indique o período de vigência, à guisa de prorrogação;

e) cláusula eventual que trate da renovação de garantia, quando exigida anteriormente (quando for o caso);

f) cláusula de ratificação das demais cláusulas; e

g) disposições gerais de fechamento, data e assinatura das partes.

Do que se infere da minuta apresentada todos os pontos supratranscritos foram atendidos, razão pela qual o parecer é pela aprovação da mesma.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como conveniência e oportunidade, uma vez preenchidos os requisitos legais, e seguindo as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, prorrogando sua vigência e execução.

É o parecer.

Conceição do Araguaia-PA, 26 de agosto de 2022.

FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS
Procurador Geral do Município